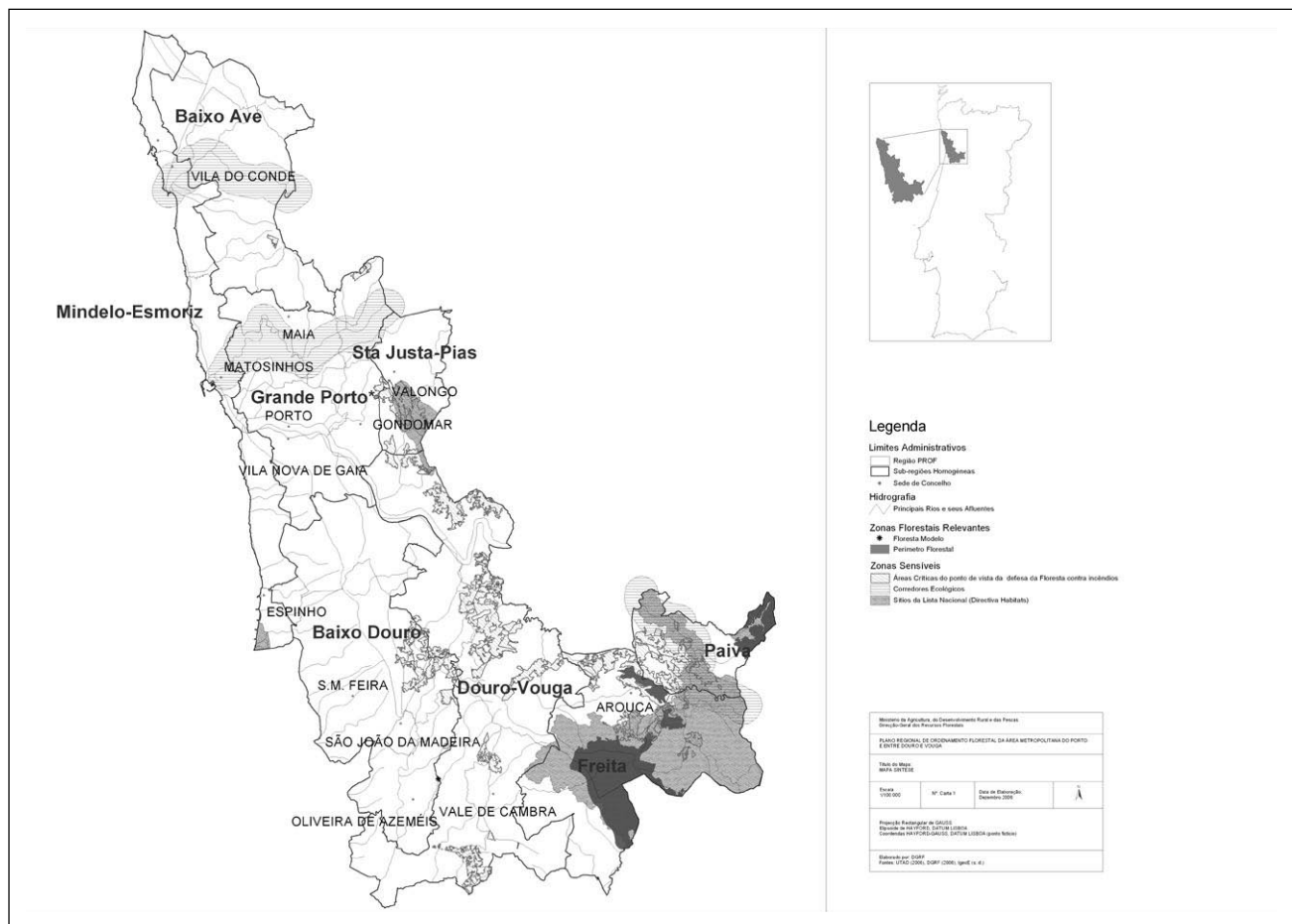


**Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga
(PROF AMPEDV)**



de 10 de Abril

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.0

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2.º

Regulamento

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.0

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Créditos

O número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do diploma de especialização em Enfermagem de Reabilitação é de 90.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

7.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 21 de Março de 2007.

ANEXO**Instituto Politécnico de Saúde do Norte****Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Enfermagem de Reabilitação	SPS	Anual	350	T: 100; PL: 100; OT: 15	14	
Anatomia Funcional	SPS	1.º semestre	50	TP: 20; PL: 10	2	
Bioética	CV	1.º semestre	50	T: 15; S: 10; OT: 5	2	
Direito em Saúde	CSC	1.º semestre	50	T: 15; S: 10; OT: 5	2	
Fundamentos Semiológicos do Sistema Nervoso	SPS	1.º semestre	50	T: 20; TP: 10	2	
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão	SPS	1.º semestre	100	T: 30; S: 20; OT: 10	4	
Modelos de Intervenção Psicossocial	CSC	1.º semestre	100	T: 30; S: 20; OT: 10	4	
Investigação	SPS	2.º semestre	33	TP: 12; OT: 8	2	
Mecânica Corporal	SPS	2.º semestre	50	PL: 25; OT: 5	6	
Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas e ou Deficiências Não Traumáticas.	SPS	2.º semestre	412	E: 247	12	
Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas e ou Deficiências de Causa Ortopédica e ou Traumatológica.	SPS	2.º semestre	255	E: 153	10	
Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas e ou Deficiências Respiratórias.	SPS	3.º semestre	375	E: 225	15	
Cuidados de Enfermagem de Reabilitação a Pessoas com Problemas e ou Deficiências de Causa Neurológica.	SPS	3.º semestre	375	E: 225	15	

SPS — Enfermagem; CV — Ciências da Vida; CSC — Ciências Sociais e do Comportamento.

Portaria n.º 405/2007**de 10 de Abril**

A requerimento da União das Misericórdias Portuguesas, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro,

alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 94/99, de 23 de Março, e 74/2006, de 24 de Março), pelos Decretos-Leis n.ºs 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfer-